



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.906
DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe normas sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, instituído nos termos da Lei n.º 2.928, de 19 de junho de 2001, fica reorganizado na forma desta Lei, passando a vigorar com a denominação de Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com demais pessoas, em conformidade com as disposições da Lei (Federal) nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.906
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD é órgão colegiado, permanente, deliberativo, paritário, consultivo, de assessoramento e controlador das políticas e das ações, em todos os níveis de atendimento às pessoas com deficiência, vinculado a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, que tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política da pessoa com deficiência no Município de Aracaju, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, deverá dar suporte necessário para o funcionamento deste Conselho, de forma a garantir o atendimento ao público alvo e a aplicação das políticas públicas.

Art. 4º A política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência tem por objetivos:

I – o amparo à pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos básicos;

II – a promoção de sua habilitação e reabilitação, incluídas a educação, habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho, bem como, o acesso a métodos e técnicas de estudo escolar, no âmbito da acessibilidade metodológica;

III – a prevenção de deficiências por meio da assistência pré-natal e infantil e de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionem deficiências;

IV– a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com adequação à pessoa com deficiência, incluída a remoção de barreiras arquitetônicas, de comunicação e atitudinal;

V – o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa com deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e qualquer outro programa ofertado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.906
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Parágrafo único. O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Aracaju será realizado através das Políticas Públicas Básicas da Educação, da Saúde, do Esporte, da Cultura, do Turismo, do Lazer, da Profissionalização, dentre outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme determina a Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 5º A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, a que se refere o art. 4º desta Lei, será definida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD e executada pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, terá composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, devendo ser composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e 32 (trinta e dois) membros suplentes, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro, conforme adiante discriminado:

I – Representação do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.906
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM;

f) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB;

g) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC;

j) 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju – SMTT;

k) 01 (um) representante da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU;

l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG;

m) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

n) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo - SETUR;

o) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB;

p) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Aracaju.

II - Representação da Sociedade Civil, com no mínimo 01 (um) ano de funcionamento, ligados ao atendimento da pessoa com deficiência:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.906
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

- a) 01 (um) representante de entidade ligada às pessoas com deficiência sensorial do tipo auditiva;
- b) 01 (um) representante de entidade ligada às pessoas com deficiência sensorial do tipo visual;
- c) 01 (um) representante de entidade ligada às pessoas com deficiência física;
- d) 01 (um) representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência intelectual;
- e) 01 (um) representante de trabalhadores na área de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe – OAB/SE;
- g) 01 (um) representante de entidades ligadas à saúde;
- h) 01 (um) representante de instituição de ensino público ou particular;
- i) 01 (um) representante de entidades ligada à área de esporte para pessoas com deficiência;
- j) 01 (um) representante de entidades ligada às pessoas com doenças orgânica, crônica, patológica ou doenças raras;
- k) 05 (cinco) representantes usuários da sociedade civil, sendo 01 (um) usuário com deficiência sensorial do tipo auditiva, 01 (um) usuário com deficiência sensorial do tipo visual, 01 (um) usuário com deficiência física, 01 (um) usuário com deficiência intelectual e 01 (um) usuário com transtorno global do desenvolvimento, doença orgânica, crônica, patológica ou doença rara;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.906
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

l) 01 (um) representante de entidade ligada à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Para cada Conselheiro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular.

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão indicados por livre escolha do respectivo gestor da pasta.

§ 3º As entidades não governamentais reunir-se-ão em assembleias setoriais para indicação de seus representantes.

§ 4º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho.

§ 5º Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução subsequente.

§ 6º Serão substituídos os Conselheiros que, em reunião ordinária, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas sem justificativa, ou por outro impedimento previsto em Lei e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD.

§ 7º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**CAPÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 7º A estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPcD é composto por:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.906
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

- I – Colegiado;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, será responsável pela realização da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, sendo essa instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente com quórum de maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais um ou após segunda chamada com quórum mínimo de 06 (seis) representantes.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal tem direito a um único voto na sessão plenária, excetuando-se o Presidente, que também tem direito ao voto de qualidade.

§ 2º A participação como membro titular do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD não prejudicará a remuneração do cargo ou função exercida pelo Conselheiro em outro órgão público ou instituição, devendo o Regimento Interno determinar a sua organização e seu funcionamento.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD:

- I – convocar as reuniões do Conselho e presidir as sessões;
- II – baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.906
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

III – constituir as comissões permanentes e temporárias;

IV – decidir, *ad referendum* do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou de salva guarda do conselho;

V – delegar atribuições na área da sua competência.

Art. 11. No âmbito da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, o órgão executor do Conselho estará vinculado ao Gabinete desta mesma Secretaria.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD deverá ser reformado e aprovado em plenária pelos seus Conselheiros, mediante Resolução, conforme as atualizações desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação dessa Lei.

Parágrafo único. A alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, de que se trata no “caput” deste artigo, observará o exposto no art. 9º dessa Lei e se dará por meio de votação em reunião ordinária observando o quórum necessário para aprovação.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD:

I – definir as diretrizes e prioridades da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

II – prestar assessoria ao Governo do Município, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para pessoas com deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.906
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

III - estimular, apoiar, e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa com deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos das pessoas com deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;

V – promover intercâmbios em âmbito Municipal, Estadual ou Federal com o objetivo de implementar as políticas públicas e os programas do Conselho;

VI – manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivos a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - convocar a assembléia dos representantes das entidades não governamentais, mediante ampla divulgação, para a escolha de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou término de mandato de representantes desse segmento, respeitando sempre a configuração do inciso II do art. 6º;

VIII – solicitar ao Prefeito a indicação de Conselheiros, titulares e suplentes, em caso da vacância do cargo ou término de mandato de representante do Poder Público Municipal;

IX – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos definidos nessa Lei;

X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para a pessoa com deficiência no âmbito de cada Secretaria.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, produzirão efeitos a partir da publicação das Resoluções correspondentes no órgão oficial do Poder Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.906
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, serão provenientes da previsão orçamentária referente à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 2.928, de 19 de junho de 2001, e demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 12 de abril de 2024. 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.

***EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU***

***Rosária de Souza Rabelo
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social***

***Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo***

Projeto de Lei nº 48/2024 – Autoria: Poder Executivo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B56-2C31-D3C8-61AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSARIA DE SOUZA RABELO (CPF 267.XXX.XXX-72) em 12/04/2024 12:58:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HALLISON DE SOUSA SILVA (CPF 862.XXX.XXX-72) em 12/04/2024 18:33:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 12/04/2024 19:22:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4B56-2C31-D3C8-61AC>